



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº. 3.529/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E BOATES DE GUARAPARI PROMOVEREM CURSOS DE SEGURANÇA E PRIMEIROS SOCORROS PARA FUNCIONÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam os condomínios residenciais, comerciais e boates instalados no Município de Guarapari obrigados a promoverem cursos sobre noções de segurança e primeiros socorros para porteiros, zeladores e demais funcionários de funções correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O curso de que trata o “caput” deste artigo deverá ser ministrado anualmente, sem qualquer custo para os funcionários, pelo sindicato representativo da categoria, órgão ou empresa habilitada, que emitirá os respectivos certificados de participação.

Art. 2º. Os cursos de que trata o Art. 1º do presente projeto, deverão obedecer os seguintes conteúdos programáticos e carga horária:

- | | |
|----------------------------------|-------------------|
| - Técnicas operacionais: | 04 (quatro) horas |
| - Segurança patrimonial | 08 (oito) horas |
| - Prevenção e Combate a Incêndio | 04 (quatro) horas |
| - Relações Humanas no Trabalho | 08 (oito) horas |
| - Primeiros Socorros | 04 (quatro) horas |

Art. 3º. O não cumprimento do que estabelece a presente Lei implicará ao infrator multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR 's.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, indicando o órgão fiscalizador e demais penalidades a serem impostas aos infratores.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 24 de abril de 2013.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG

Projeto de Lei nº 014/2013
Autor: Vereador Germano Borges Netto